

LEI Nº 699 DE 25 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR OS BENEFÍCIOS SECURITÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COM RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear os benefícios securitários dos Servidores Municipais, instituídos pelo Estatuto dos Servidores do Município, com recursos do Tesouro Municipal, enquanto não for aprovada a regulamentação do Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º - Os valores pagos aos segurados a título de benefícios securitários, nos termos do artigo anterior, serão compensados, posteriormente, pelo Fundo de Seguridade Social-FSS.

Art. 3º - Enquanto não for aprovada a regulamentação do Fundo de Seguridade Social - FSS, instituído pelo Art. 98 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a recolher, em conta especial, os percentuais de 5% (Cinco por cento) a título de contribuição dos Servidores Municipais e 5% (Cinco por cento) do Tesouro Municipal, sobre o salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo vige retroativamente a partir de 1º de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO" em Macau-Rn, em 25 de março de 1994.

Manoel da Cruz  Ferreira da Silva

- PREFEITO -


Gilderlinden Eick de Medeiros Carmo

- SEC. DE ADM. E REC. HUMANOS